

PROJETO DE LEI

Nº 57/2018

**LEI** Nº **11.692**

AUTÓGRAFO Nº

**36/2018**

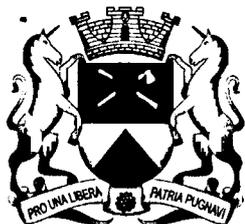
Nº



**SECRETARIA**

**Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Vice-Prefeita e Secretários Municipais, e dá outras providências.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 57 /2018

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba o reajuste de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias do ano de 2017 correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2017, que será pago retroativo a Janeiro de 2018.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a revisão geral anual de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco por cento) correspondente ao índice IPCA-IBGE, que será pago retroativo a janeiro de 2018, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 8 de março de 2018.

**Rodrigo Maganhato**  
Presidente

**Irineu Donizeti De Toledo**  
1º Vice-Presidente

**Hudson Pessini**  
3º Vice-Presidente

**José Francisco Martinez**  
2º Secretário

**Luis Santos Pereira Filho**  
2º Vice-Presidente

**Fausto Salvador Peres**  
1º Secretário

**Pericles Régis Mendonça de Lima**  
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
09/03/2018 15:18:175373 1/1



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal está previsto uma recomposição parcial das perdas inflacionárias, no percentual equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) a todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

A presente proposição pretende conceder aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba o reajuste de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias do ano de 2017 correspondente ao índice IPCA-IBGE.

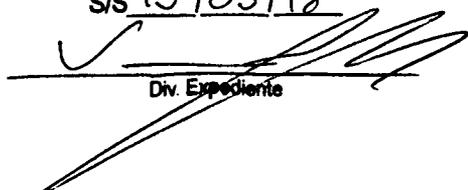
Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual aos Vereadores, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, que assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

OBV

Recebido na Div. Expediente  
09 de março de 18

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 13 103118

  
Div. Expediente

C

C



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 057/2018

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba.

Trata-se de PL que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Vice-Prefeita e Secretários Municipal, e dá outras providências.

Fica concedido aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba o reajuste de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias do ano de 2017 correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2017, que será pago retroativo a Janeiro de 2018 (Art. 1º); o reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios (Art. 2º); aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais a revisão geral anual de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco por cento) correspondente ao índice IPCA-IBGE, que será pago retroativo a janeiro de 2018,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

nos termos do art. 37, X da Constituição Federal (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Vice-Prefeita e Secretários Municipal, tais disposições estão em conformidade com os ditames constitucionais, nos termos infra:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

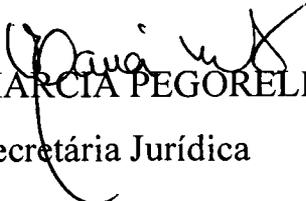
É o parecer.

Sorocaba, 13 de março de 2.018.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

07

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 57/2018, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 13 de março de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 57/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que está em consonância com nosso direito positivo, especialmente com a garantia da revisão geral anual, assegurada aos servidores públicos, contida no art. 37, X, da Constituição Federal.

Por fim, destaca-se que a aprovação do PL dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (art. 40, § 2º, item ‘5’ da LOMS c/c art. 163, IV do RIC).

*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 13 de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente-Relator*

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR  
*Membro*

JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 57/2018, da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Vice- Prefeita e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Nada opor.

S/C., 13 de março de 2018.

**HUDSON PESSINI**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 57/2018, da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Vice- Prefeita e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

*Presidente*

**FAUSTO SALVADOR PERES**

*Membro*

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

*Membro*

100

**1ª DISCUSSÃO** SO. 12/2018

APROVADO  REJEITADO

EM 15 103 12018

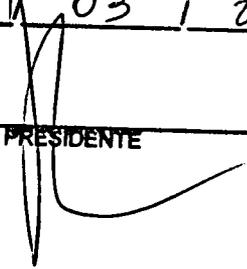
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

2

**2ª DISCUSSÃO** SO. 13/2018

APROVADO  REJEITADO

EM 20 03 1 2018

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

12

Matéria : PL 57/2018 - 2ª DISCUSSÃO

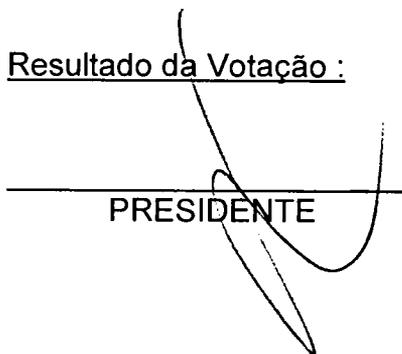
Reunião : SO 13/2018  
Data : 20/03/2018 - 12:43:26 às 12:44:58  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes 17 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	12:43:37
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	MDB	Sim	12:43:39
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	12:43:40
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	12:43:36
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	12:44:37
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	12:43:34
HUDSON PESSINI	MDB	Sim	12:43:33
IARA BERNARDI	PT	Não Votou	
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Não Votou	
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Não Votou	
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	MDB	Sim	12:43:39
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	12:43:41
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	12:43:49
JOSÉ ROBERTO MEDINA	MDB	Sim	12:43:45
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	MDB	Sim	12:43:36
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	12:44:34
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	12:44:34
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:43:41
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	MDB	Sim	12:43:58
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:43:42

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
17	0	17

Resultado da Votação : APROVADO

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0131

Sorocaba, 20 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 35/2018 ao Projeto de Lei nº 35/2018;
- Autógrafo nº 36/2018 ao Projeto de Lei nº 57/2018;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

ROSA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

## AUTÓGRAFO Nº 36/2018

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2018

**Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Vice-Prefeita e Secretários Municipais, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 57/2018, DA MESA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba o reajuste de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias do ano de 2017 correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2017, que será pago retroativo a janeiro de 2018.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais a revisão geral anual de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco por cento) correspondente ao índice IPCA-IBGE, que será pago retroativo a janeiro de 2018, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

# LEIS

(Processo nº 10.539/2018)

LEI Nº 11.692, DE 3 DE ABRIL DE 2018.

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Vice-Prefeita e Secretários Municipais, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 57/2018 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba o reajuste de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias do ano de 2017 correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2017, que será pago retroativo a janeiro de 2018.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais a revisão geral anual de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco por cento) correspondente ao índice IPCA-IBGE, que será pago retroativo a janeiro de 2018, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de abril de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPINO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal está previsto uma recomposição parcial das perdas inflacionárias, no percentual equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) a todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

A presente proposição pretende conceder aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba o reajuste de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias do ano de 2017 correspondente ao índice IPCA-IBGE.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual aos Vereadores, Vice-Prefeita e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, que assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais. Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

## SELC

Secretaria de Licitações e contratos

### DIVISÃO DE COMPRAS SEÇÃO DE COMPRAS

CPL Nº. 77/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2018

ASSUNTO: ALIENAÇÃO DE SUCATAS DE FERRO E MATERIAL INSERVÍVEL DA MANUTENÇÃO DA FROTA – SELC. Fundamento legal: artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e ratificada pelo Sr. Secretário de Licitações e Contratos, nos termos do artigo 26 “caput” da mesma Lei. ADQUIRENTE: COMÉRCIO DE SUCATAS E TRANSPORTES GAGLIARDI LTDA - EPP, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

HUDSON MORENO ZULIANI

SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### PORTARIA Nº 009/2018

HUDSON MORENO ZULIANI, Secretário de Licitações e Contratos, por delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal 22.664/2017 e nos termos do artigo 51 da Lei Federal 8666/93, c/c Lei 8883/94 e Lei 9648/98, resolve designar para comporem a Comissão de Cadastro de Fornecedores, durante o exercício de 2018, a partir de 02/04/2018, os seguintes membros: REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASATO, MAIARA CRISTINA SAGRILLO LES, FELIPE MONTEIRO HIRAOKA, MARCELO TRONTINO, STÉFANI PEREIRA DELIS, RENAN DIVINO VILAS BOAS, PAULA SIMONE MAGDGA LUZ, CAMILA SIGNORINI CARDOSO, LUCI HELENA ZORZETTO M. BARBOSA E GRACIELE CUNHA DOS SANTOS, sob a presidência do primeiro nomeado, o qual em seu impedimento, será substituído pelo segundo nomeado, ficando revogada a Portaria nº 019/2017 de 06 de setembro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 02 de abril de 2018.

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário de Licitações e Contratos

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO: CPL nº 1109/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 178/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMPADAS TUBULARES VAPOR DE SÓDIO PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: WLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP.

VALOR: R\$ 161.035,00 (Cento e Sessenta e Um Mil e Trinta e Cinco Reais).

DOTAÇÃO: 190100.3.3.90.30.26.15.452.5001.2036.

MARCELO TRONTINO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

## SEABAN

Secretaria de  
Abastecimento e Nutrição

### EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O CONSEA

Fernando Oliveira, Secretário Municipal de Abastecimento e Nutrição, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o acordo com a Lei 11.582 de 13 de setembro de 2017 e do art. 3º, § 2º do Decreto Municipal nº 23.231 de 08 de novembro de 2017, vem a público PRORROGAR o prazo de inscrição para a eleição dos membros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, para assento no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Sorocaba – CONSEA, que se realizará da seguinte forma:

1. As entidades interessadas indicarão um representante, que votará e poderá ser votado, mediante prévia inscrição entre os dias 12 de Março a 06 de Abril de 2018.
2. A Assembleia ocorrerá no dia 10 de Abril de 2018, no Auditório da Secretaria de Abastecimento e Nutrição localizada à Rua Frei Galvão, 229 – Vila Santana – Sorocaba, no horário das 09:00h até às 12:00h.
3. Terão direito a voto os representantes indicados como candidato ao CONSEA Sorocaba, por cada entidade durante a Assembleia. Em caso de empate, será eleito o candidato de maior idade. O resultado será divulgado no mesmo dia da eleição.

4. Para inscrição dos candidatos, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Das entidades:

- a) Cópia do cartão CNPJ;
- b) Cópia do Estatuto da Entidade;
- c) Cópia da Lei que declarou Utilidade Pública Municipal; (caso houver)
- d) Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria;
- e) Ofício em papel timbrado, assinado pelo presidente da entidade, indicando seu representante;
- f) Ficha de Inscrição (Anexo 1), devidamente preenchida e assinada pelo presidente da entidade.
- g) Cópias do RG, CPF e comprovante de residência dos indicados.

5. As Fichas de Inscrição estarão disponíveis a partir da data de publicação deste Edital, e podem ser retiradas de segunda a sexta, das 9:00h às 16:00h, na Secretaria de Abastecimento e Nutrição: Rua Frei Galvão, 229 – Vila Santana – Sorocaba, com Lilliam Ghiraldi ou Valquiria Bernardo. As Fichas de Inscrição podem ainda serem solicitadas pelo e-mail [agricultura@sorocaba.sp.gov.br](mailto:agricultura@sorocaba.sp.gov.br).

6. Os documentos listados deverão ser entregues das 9:00h do dia 12 de Março de 2018 às 16:00h do dia 06 de Abril de 2018, de segunda a sexta, na Secretaria de Abastecimento e Nutrição à Rua Frei Galvão, 229 – Vila Santana – Sorocaba, aos cuidados de Lilliam Ghiraldi e Valquiria Bernardo.

7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora.

Sorocaba, 03 de Abril de 2018

Fernando Oliveira

Secretário Municipal de Abastecimento e Nutrição



(Processo nº 10.539/2018)

LEI Nº 11.692, DE 3 DE ABRIL DE 2 018.

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Vice-Prefeita e Secretários Municipais, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 57/2018 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba o reajuste de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias do ano de 2017 correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2017, que será pago retroativo a janeiro de 2018.

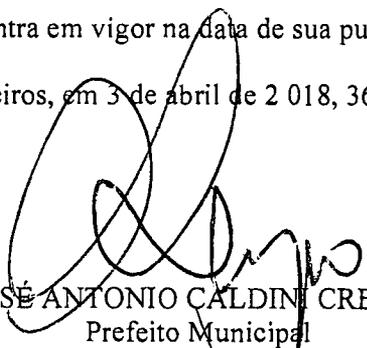
Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

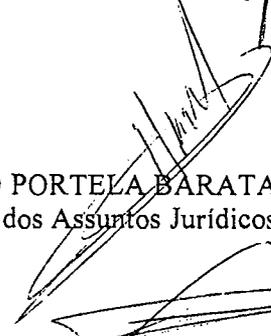
Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais a revisão geral anual de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco por cento) correspondente ao índice IPCA-IBGE, que será pago retroativo a janeiro de 2018, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

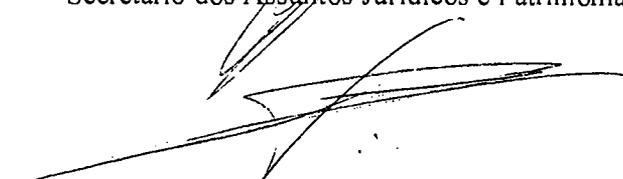
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de abril de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

  
JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

  
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

  
ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

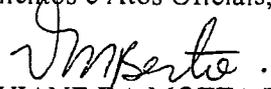


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.692, de 3/4/2018 – fls. 2.

  
~~OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR~~  
~~Secretário de Recursos Humanos~~

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.692, de 3/4/2018 – fls. 3.

## JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal está previsto uma recomposição parcial das perdas inflacionárias, no percentual equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) a todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

A presente proposição pretende conceder aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba o reajuste de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias do ano de 2017 correspondente ao índice IPCA-IBGE.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual aos Vereadores, Vice-Prefeita e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, que assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

## LEI ORDINÁRIA Nº 11692/2018

**Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Vice-Prefeita e Secretários Municipais, e dá outras providências.**

Promulgação: 03/04/2018    ❶ Tipo: Lei Ordinária

❶ Classificação: Funcionalismo Público; ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

LEI Nº 11.692, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Vice-Prefeita e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 57/2018 – autoria da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba o reajuste de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias do ano de 2017 correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2017, que será pago retroativo a janeiro de 2018.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Inconstitucional ADIN \_\_\_\_\_ Inconstitucional ADIN \_\_\_\_\_ Inconstitucional ADIN \_\_\_\_\_  
~~Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais a revisão geral anual de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco por cento) correspondente ao índice IPCA-IBGE, que será pago retroativo a janeiro de 2018, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal. (Declarado Inconstitucional nos autos da ADIN 2004053-29.2019.8.26.0000 - Recurso Extraordinário nº 1.236.916)~~

Inconstitucional ADIN \_\_\_\_\_ Inconstitucional ADIN \_\_\_\_\_  
 Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de abril de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

